

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 11, de 19 de novembro de 2013 (11/2013)

Publicada no DOESC nº 19.720, de 10.12.2013

Revogada pela Resolução CSDPESC nº 61/2016

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso I, c/c o § 2º, da LC 575/2012 e em conformidade com deliberação exarada na Ata da Reunião do dia 19/11/2013, visando a otimização dos trabalhos, **DECIDE** regulamentar as reuniões do colegiado de acordo com o seguinte:~~

~~**Art. 1º.** As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas e suas sessões deverão ser públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo, sendo ordinariamente realizadas na primeira quarta-feira de cada mês, à partir das 14h, na sede da Defensoria Pública.~~

~~**Art. 2º.** Havendo assunto relevante e cuja por conveniência e oportunidade recomende a imediata convocação do Conselho para apreciação de matéria e/ou tomada de decisão, poderá ser convocada a realização de reunião extraordinária pelo Defensor Público Geral ou por solicitação de dois terços dos membros do conselho.~~

~~**Art. 3º.** Caso no período de um bimestre não seja realizada reunião do CSDPESC, poderá então uma sessão extraordinária ser convocada por qualquer conselheiro (art. 16, § 2º, da LC 575/2012).~~

~~**Art. 4º.** Os assuntos que dependam de apreciação do colegiado deverão ser encaminhados ao Defensor Público Geral por meio de expediente escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para análise de admissibilidade do tema, assim como para integrar a elaboração da pauta.~~

~~**Art. 5º.** A pauta deverá estar disponível para os conselheiros até às 18h da segunda-feira anterior à reunião ordinária.~~

~~Parágrafo único: No caso de reunião extraordinária, a pauta deverá estar disponibilizada no ato da convocação.~~

~~**Art. 6º.** O presidente da associação estadual dos Defensores Públicos terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.~~

~~**Art. 7º.** Os assuntos submetidos ao colegiado serão conduzidos com obediência às seguintes premissas:~~

~~I— Cada item da pauta (assunto) terá um relator, que na ordem exporá o assunto para os demais conselheiros e representante da associação estadual dos Defensores Públicos, momento a partir do qual serão abertos os debates e eventuais pedidos de esclarecimentos.~~

~~II— Pela ordem, votarão os conselheiros com menor tempo de atividade na carreira, com menor idade e o conselheiro presidente, este com voto de qualidade.~~

~~III— Cada conselheiro poderá pedir vista do requerimento e documentos relativos ao item da pauta em discussão, a qual será concedida em mesa e pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, sendo após seguida de votação.~~

~~IV— Havendo consenso entre os conselheiros, poderá ocorrer a suspensão da reunião, a transferência de itens da pauta para a próxima reunião ordinária ou reunião extraordinária, assim como a retirada de assuntos da pauta.~~

~~**Art. 8º.** As atas das reuniões do colegiado somente serão disponibilizadas aos interessados após o encerramento e votação de todos os assuntos da pauta e mediante a assinatura dos conselheiros e representante da associação estadual dos Defensores Públicos.~~

~~Florianópolis/SC, 19 de novembro de 2013.~~

IVAN RANZOLIN

Presidente do CSDPESC